



Número: **0800473-43.2018.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **07/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUANA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
FABIANE PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
JANAINE PEREIRA BARBOSA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33025 75	07/09/2018 16:17	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ**

LUANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, RG nº 5130954752 SSP-RS, CPF Nº 023.555.443-01, residente e domiciliada na Rua O, nº 65, Bairro: LOT Vitória da Conquista, Porto Alegre/RS, CEP: 91150 -740, **FABIANE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, RG nº 3.771.991, CPF N° 066.563.023-94, residente e domiciliada na Rua Alba Garcia de Oliveira, nº 11, Bairro: Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP: 91160-320, **TATIANE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, RG nº 3.025.673, CPF N° 059.041.993-50, residente e domiciliada na R. Floriano Siqueira, S/N, Água Branca/PI, CEP: 64.460-000, **ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2.272.967 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 004.510.281-39, **JANAINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, autônoma, RG Nº 3.025.669 SSP-PI, CPF Nº 051.848.903-51, **ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 3.025.543, CPF N° 043.027.633-88, todos residentes e domiciliados na localidade Povoado Santo Antonio, S/N, Bairro: Zona Rural, Água Branca-PI, CEP: 64.460-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei n.o 6.194/74 e dispositivos da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I, II, alínea "e" do Código de Processo Civil propor a presente:



AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04**, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da Justiça Gratuita

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1 – DOS FATOS

Os requerentes são respectivamente os filhos da Sra. Marinete Machado da Silva, que faleceu dia **19/02/2016**, após ser atropelada pela motocicleta Honda, CG, TITAN, ABO 1996, PLACA HOX-1509, RENAVAM 663879687, a qual conduzida por um cidadão com sinal de embriaguez, inadvertidamente invadiu a pista não dando condições a condutora da motocicleta HONDA NXR-BROS, 150, ES, OLACA NIR-9843, CHASSI 9C2kD0550CR560064, RENAVAM 00455577289, a qual carregava a mãe dos requerentes, desviar da mesma, resultando então na colisão que deu causa ao óbito da vítima. E ainda mais, não houve qualquer prestação de socorro. Diante de tal circunstância, os requerentes tornaram-se beneficiários da indenização por morte coberto pelo seguro DPVAT, prevista no Art. 3º, I da Lei 6.194/74, e ingressaram com pedido administrativo nº 1168695306 junto à requerida para obter o pagamento da verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Ocorre que o processo administrativo foi negado sob a justificativa de que a de cujus era viúva e não possuía certidão de casamento. Ocorre MM. que os filhos da de cujus, sem notarem o equívoco, expediram certidão de óbito onde contava que a mesma era VIÚVA, o que nunca existiu, visto que a mesma NUNCA FOI CASADA. Foi tentado, com a requerida, a explicação de que a certidão de casamento da mesma não poderia ser entregue pois não existia, visto que somente vivia em união estável com o falecido companheiro e esse já havia falecido há anos, sendo então impossível comprovar o que foi solicitado pela requerida.

Sendo assim devido à negativa da seguradora ré, e a não concordância dos autores, buscam então o Judiciário no afã de ter atendido seus direitos.

2 – DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA SOARES DE ABREU - 07/09/2018 16:16:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809071616251220000003199416>
Número do documento: 1809071616251220000003199416

Num. 3302575 - Pág. 2

2.1 – A INDENIZAÇÃO POR MORTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento morte coberto pelo Seguro obrigatório de veículos, deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso I da Lei 6.194/74, **que não foi respeitado**, uma vez que o pagamento devido pela Requerida foi negado.

A DE CUJUS DEIXOU SEIS HERDEIROS. OS SEIS SÃO AUTORES DESTA AÇÃO: 01 (UM) FILHO E 05(CINCO) FILHAS, CONFORME SE EXTRAI DA CERTIDÃO DE ÓBITO, E DOCUMENTOS PESSOAIS ACOSTADOS. Todos em acordo com o Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c com Art. 792 do Código Civil possuem direito à cota parte dos R\$ 13.500,00 do seguro DPVAT, como beneficiários da vítima, vejamos:

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o

disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por

qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Ante o exposto resta claro que os requerentes fazem jus a 100% do valor total do seguro, visto que, a falecida não era casada e somente vivia em união estável com o falecido companheiro, sendo assim os filhos e únicos herdeiros detém direito sobre 100% do valor o deve, assim, ser dividido em partes iguais pelos seis filhos da falecida. Restando os seguintes valores:

- LUANA BARBOSA DA SILVA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- ANTONIO MARCELINO MACHADO DA SILVA (filho) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- JANAINE PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- ANA LUCIA PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- FABIANE PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- TATIANE PEREIRA BARBOSA (filha) – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)



Todavia, não foi o que ocorreu, a seguradora recusou-se ao pagamento dos valores por falta de um documento que é inexistente;

2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor. No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **14/10/2016**, em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS

COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO

DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO

SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos

princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos

como agravo regimental os embargos de declaração que contenham

exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A

incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou

invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74,

redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento

danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe



2/6/2015)". 3.

Agravio regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
2014/0228696-0.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA.

04/08/2015. DJe 10/08/2015)

3 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

a) determinar a **citação** da Requerida, por carta, para comparecer a audiência de conciliação e, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;

b) A concessão da **Justiça Gratuita** às requerentes, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

c) requer-se a **condenação da requerida em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em acordo com o Art. 4º da Lei 6.194/74 c/c Art. 792 do Código Civil**, tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20 do CPC.

d) Seja requestado à Seguradora requerida que **apresente em juízo os autos do processo administrativo nº 1168695306**.

e) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido,

f) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome da Requerida, sejam realizadas em nome de seu advogado em seu endereço que consta no timbre.



4 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se, à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

N. Termos.

P. Deferimento.

Água Branca (PI), 07 de SETEMBRO de 2018.

DRA. RAIMUNDA SOARES DE ABREU

OAB/PI Nº 11898



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA SOARES DE ABREU - 07/09/2018 16:16:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809071616251220000003199416>
Número do documento: 1809071616251220000003199416

Num. 3302575 - Pág. 6